## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0020888-73.2002.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado
Requerido: Tecelagem Sao Carlos Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

- 1 Trata-se de execução para recebimento das verbas de sucumbência devidas pela Fazenda do Estado de São Paulo.
- 2 Fls. 60: A questão relativa aos juros de mora no período reivindicado já foi objeto de apreciação judicial.

Com efeito, pela decisão de fls. 377 v., do apenso, se determinou a exclusão dos juros moratórios da base de cálculo, pelo fato de o v. acórdão não os ter incluído.

Em razão disso, o credor apresentou a memória de cálculo de fls. 379, sem a inclusão dos juros e, com base naquele valor, foi expedido o precatório.

Assim, não pode, agora, querer rediscutir matéria preclusa.

- 3 Ante o exposto, julgo extinta a execução promovida pela embargante/empresa executada em face da Fazenda do Estado de São Paulo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo a obrigação pelo pagamento.
- 4 Façam-se as comunicações necessárias, inclusive ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça.
- 5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C

São Carlos, 25 de março de 2014.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos-SP - CEP 13560-290 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA